TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: **1003882-79.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA e JHONATAN FERREIRA DE

OLIVEIRA, crianças, representadas por seu genitor, **LEONARDO MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, técnico de instalação, RG nº 4.395.812 e CPF nº 321.380.348-01, residente na Rua ProfesSor Valter Marmorato, nº

159, Cidade Aracy I, São Carlos/SP.

Requerido: MISLENE FERREIRA DOS SANTOS

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

S. F. De O. e J. F. De O., crianças representadas por seu genitor, Leonardo Maciel de Oliveira, propuseram o presente pedido de ALVARÁ JUDICIAL, alegando que são filhos da falecida Mislene Fereira do Santos (Certidão de Óbito às fls. 09), que deixou saldo remanescente junto à Caixa Econômica Federal, referente à FGTS bem como saldo remanescente referente à conta salário, junto ao Banco Bradesco. Pleiteiam através desta, o levantamento de tais valores, através do genitor dos requerente, em favor dos menores.

Juntaram documentos (fls. 06/15).

Ofício da Previdência Social declarando não haver dependentes habilitados à pensão por morte da falecida. (fls. 24).

Parecer do Ministério Público em concordância com o pedido exordial (fls. 33).

Houve sentença de mérito, servindo como alvará.

Os interessados informam a existência de erro material, solicitando a correção (Fls. 40 e 41).

É o relatório.

Decido.

Realmente é o caso de corrigir-se o erro da sentença/alvará anterior.

Os requerentes comprovaram a filiação em relação à falecida através de suas certidões de nascimento (fls. 07/08). O genitor dos menores é divorciado desta, mas possui legitimidade para levantar o montante, em nome de seus filhos. O INSS declarou não haver outros dependentes habilitados e o Ministério Público concorda com a autorização do pedido inicial.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial e **CONCEDO** aos requerentes, que deverão ser representados pelo genitor (qualificações no cabeçalho) o levantamento integral do saldo remanescente junto à **Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS** em nome de <u>Mislene Fereira dos Santos - natural de Diadema-SP, filha de Celso Luiz Ferreira dos Santos e Laura Ribeiro Ferreira dos Santos, falecida em 22/10/2014 - bem como o levantamento integral do saldo remanescente dos valores depositados pela empregadora da falecida (GY LOG Apoio Administrativo E S CNPJ: 010.728.107/001-04), junto ao **Banco Bradesco, Agência 2388, Conta Corrente nº 525776-0**.</u>

Prazo: 180 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Os bancos deverão entregar ao autorizado cópia do termo de enceramento das contas e ou aplicações. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Cumprimento pelos interessados, sob a forma e as penas da lei.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA